

**Projeto de Lei nº 033, de 05 de maio de 2026.**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) DE TRECHO DA RUA HENRIQUE GRAVE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Será cobrada a Contribuição de Melhoria, em razão da valorização imobiliária decorrente de pavimentação, incluindo o passeio público, de trecho da Rua Henrique Grave, neste Município.

**Art. 2º** A Contribuição de Melhoria, referente as ruas mencionadas no art. 1º da presente Lei, será cobrada observados os seguintes critérios:

I – serão considerados os imóveis direta ou indiretamente beneficiados pela execução das obras, conforme especificado em edital;

II - valor da contribuição de melhoria terá como limite 50% do custo da execução da obra e, como limite individual, e do acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações.

**Art. 3º** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal publicará edital da obra contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidas;

II – memorial descritivo do projeto da rua a ser pavimentada;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

**Art. 4º** Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo detalhado do custo final da obra, seguindo-se o lançamento dos valores da contribuição de melhoria e custo da calçada.

**Art. 5º** A contribuição de melhoria e calçada de passeio será lançada em parcela única, no valor de até 50% do custo da obra, conforme previsto no Código Tributário Municipal – Lei nº 1.274/2015, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.566, de 30 de setembro de 2019.

**§ 1º** O contribuinte poderá optar por:

I – pagamento do valor total, em parcela única, na data do vencimento, com desconto de 10%;

II – pagamento em até 60 parcelas, iguais e consecutivas, não podendo o valor da parcela ser inferior a 4(quatro) UPF-RS.

**§2º** Com relação ao lançamento, notificação e demais aspectos não especificados nesta lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal e suas alterações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de maio de 2026.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**  
Rua Henrique Üebel, 437 – Centro – Westfália/ RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553  
E-mail:[westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 033/2026

Westfália, 05 de maio de 2026

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a cobrança da contribuição de melhoria decorrente da valorização imobiliária gerada pela obra de pavimentação e construção de calçadas de passeio em trecho da Rua Henrique Grave.

A presente proposição tem por objetivo regulamentar a cobrança da contribuição de melhoria, conforme previsto no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.274/2015, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.566/2019.

Destaca-se que a execução da pavimentação da pista de rolamento e das calçadas de passeio foi aprovada por unanimidade em audiência pública realizada em 28 de abril do corrente ano, com a participação dos proprietários dos imóveis diretamente beneficiados, ocasião em que foram apresentados o projeto e os investimentos estimados para o respectivo trecho.

A pavimentação da via é medida essencial para o desenvolvimento urbano, proporcionando maior segurança, melhor fluidez do tráfego, preservação dos veículos, redução de acidentes e melhor acesso aos serviços essenciais. Da mesma forma, a implantação das calçadas garante mobilidade segura e acessível aos pedestres, promovendo qualidade de vida, valorização imobiliária e bem-estar coletivo.

O presente projeto estabelece, especificamente para o trecho mencionado, as condições para a cobrança da contribuição de melhoria.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito Municipal**

Sr. Gilberto Pott  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.